

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 24/2016

de 17 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É exonerada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria de Fátima Pina Perestrello do cargo de Embaixadora de Portugal em Montevidéu.

Assinado em 3 de junho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de junho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 15/2016

de 17 de junho

Reforça a proteção dos consumidores nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com período de fidelização (décima segunda alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à décima segunda alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro

Os artigos 3.º, 7.º, 47.º, 47.º-A, 48.º, 112.º, 113.º e 116.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 123/2009, de 21 de maio, e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.ºs 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, e 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, e pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 127/2015, de 3 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m) ‘Fidelização’ o período durante o qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições acordadas;
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]
- p) [Anterior alínea o).]
- q) [Anterior alínea p).]
- r) [Anterior alínea q).]
- s) [Anterior alínea r).]
- t) [Anterior alínea s).]
- u) [Anterior alínea t).]
- v) [Anterior alínea u).]
- x) [Anterior alínea v).]
- z) [Anterior alínea x).]
- aa) [Anterior alínea z).]
- bb) [Anterior alínea aa).]
- cc) [Anterior alínea bb).]
- dd) [Anterior alínea cc).]
- ee) [Anterior alínea dd).]
- ff) [Anterior alínea ee).]
- gg) [Anterior alínea ff).]
- hh) [Anterior alínea gg).]
- ii) [Anterior alínea hh).]
- jj) [Anterior alínea ii).]
- ll) [Anterior alínea jj).]
- mm) [Anterior alínea ll).]
- nn) [Anterior alínea mm).]
- oo) [Anterior alínea nn).]

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A ARN pode promover a cooperação entre as empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas e outras entidades públicas envolvidas na promoção da transmissão de conteúdos lícitos através das redes e serviços de comunicações eletrónicas, visando, designadamente, a divulgação de informação de interesse público a prestar nos termos previstos nos n.ºs 4, 6 e 7 do artigo 47.º-A.

Artigo 47.º

[...]

1 — As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público são obrigadas a disponibilizar ao público, bem como a quem manifeste intenção de subscrever um contrato de prestação de serviços por elas prestado, informações adequadas, transparentes, comparáveis e atualizadas sobre os termos e condições habituais em matéria de acesso e utilização dos serviços